



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA

L E I Nº 725/91

de 05 de março de 1991.

**ALTERA A REDAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI Nº
717/90, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICI -
PAL.**

O Prefeito Municipal de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, inciso V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 12, o artigo 129 e o artigo 130, do Código Tributário Municipal - Lei nº 717/90, de 28 de dezembro de 1990, passam a ter a seguinte redação:

* Artigo 12 - O valor venal do terreno resultará da multiplicação do preço do metro quadrado de terreno padrão pela área corrigida do mesmo obtida esta através da fórmula Harper.

§ 1º - A Área Corrigida do terreno (AC) será determinada pela multiplicação da área real pelo Índice de Correção (IC) que resultará da raiz quadrada da relação entre a Profundidade Padrão (PP) e a Profundidade do Terreno ou Profundidade Média (PM), obtida esta pela divisão da área real pela testada.

§ 2º - Para efeitos de correção de área, considera-se profundidade padrão 50,00 metros.

§ 3º - Para efeito do CAPUT deste artigo, a área só será corrigida quando tiver Índice de Correção (IC) inferior a 1 (um), caso contrário levar-se-á em conta a área real.

Art. 129 - O valor devido dos tributos, quando pago de uma só vez no mês de março, será o do lançamento em janeiro de cada ano.

Art. 130 - Na hipótese de parcelamento do pagamento, cada parcela será atualizada ou convertida pelo coeficiente da variação da URM (Unidade de Referência Municipal) na data de seu pagamento, calculados a contar do mês de janeiro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1991.

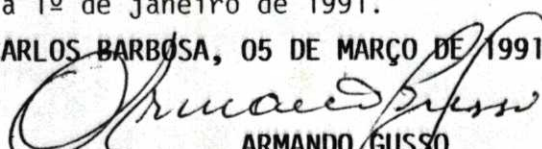
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA, 05 DE MARÇO DE 1991.

Registre-se e publique-se

em... 05.1.03.1.1991.

AMPÈRE M. GIORDANI

Sec. Mun. da Adm.


ARMANDO GUSSO
Prefeito Municipal